



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

Ação de Processo Especial

383295656

CONCLUSÃO - 18-01-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Paula Cristina Morgado Pacheco)

=CLS=

*

I. Relatório

A **Fundação Amália Rodrigues** intentou contra a **Rádio Televisão Portugal, SA.**, e **Maria Flor Pedroso** a presente acção especial nos termos da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, pedindo a condenação daquelas:

(...) a emitir, gratuitamente e no mesmo programa, o texto da resposta e rectificação da Autora, até 24 horas a contar da notificação da Sentença ou no primeiro programa “Sexta às 9” imediatamente seguinte, acompanhado da menção de que é efectuado por decisão judicial (nos termos do n.º 6 do at.º 68.º e 69.º ambos da LTV).”.

Fundamentou a sua pretensão alegando, em síntese, que na edição de dia 9 de Novembro de 2018 do programa semanal, na RTP 1, pelas 21 horas, com o título publicitado de “SEXTA ÀS 9”, conforme é assim notoriamente conhecido, foi para o ar uma peça jornalística sobre a Autora Fundação Amália Rodrigues, conforme transcrição que áudio do programa televisivo que fez constar do requerimento.

Tal programa é emitido após o jornal da noite de Sexta-feira em horário nobre, cerca das 21h, isto é, no período do dia em que há maior número de telespectadores e maiores índices de audiência.

Acontece que, na transmissão de tal programa no dia 9 de Novembro de 2018, entendeu a ora Autora que foram produzidas afirmações que ferem o seu bom nome, reputação e consideração social da Fundação ora Autora. Na verdade, segundo alega, foram produzidas considerações ofensivas, atentatórias e desprimorosas para o bom nome e reputação da Autora e foram retiradas conclusões inverídicas relativamente à mesma, levando



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

o público em geral a concluir mediante factos errados ou dolosamente manipulados, com um claro intuito de lesar a Fundação Amália Rodrigues e o seu presidente.

Em face disso, a Autora pretendeu exercer o seu direito de resposta, remetendo à Ré o ofício com o Assunto: Exercício do direito de resposta ao programa Sexta às 9, do dia 9 de Novembro de 2018, que junta sob o doc. 1. Porém, até hoje, a resposta ou qualquer excerto da mesma não foi transmitida.

Ora, só no dia 27 de Novembro de 2018 as ora Rés responderam através do ofício subscrito pela 2.^a Ré, nos termos constantes do doc. 2, concluindo que o programa em causa não afectou o bom nome da autora; contudo *“DI TV reconhece que, atenta à natureza da matéria em análise, se justificaria uma nova tentativa para abordarmos este tema com V. Exa. de forma a permitir outra abordagem e uma diferente perspetiva desta matéria pelo que, caso concorde, estaremos disponíveis para agendar nova entrevista com V. Exa., dando, assim, cumprimento ao n.º 3, do artigo 65.º da Lei da Televisão.”*

Conclui que *“As opiniões ou comentários podem originar direito de resposta e de rectificação, desde que contenham referências atentatórias do bom nome e reputação do(s) visado(s) e mesmo que se tratem de referências de facto verdadeiras, sendo que não é preciso que as referências feitas sejam objectivamente atentatórias da reputação e boa fama, bastando que o interessado as considere como tais, não cabendo ao órgão de comunicação social ou mesmo ao tribunal sindicar a idoneidade ou inidoneidade da notícia para lesar a reputação e boa fama de outrem (...), regras deontológicas que vincula o jornalista é a de comprovar os factos que relate, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso, como resulta do n.º 1 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses”, pelo que a decisão das Rés, tardiamente enviada a 27.11.2018, violou o disposto nos artigos 65º, nºs. 1 e 2 da citada LTV, e o artigo 37º, nº1 da CRP.”*

As Rés regularmente notificadas nos termos e para os efeitos do artigo 68º, nº4, da cita Lei nº 27/2007 (LTV), não contestaram.

II. Fundamentação de Facto

Da prova documental produzida nos autos, resulta assente, além do mais, os seguintes factos:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

1. Na edição de dia 9 de Novembro de 2018 do programa semanal, na RTP 1, pelas 21 horas, com o título publicitado de “SEXTA ÀS 9”, conforme é assim notoriamente conhecido, foi para o ar uma peça jornalística sobre a Autora Fundação Amália Rodrigues.

2. Tal programa é emitido após o jornal da noite de Sexta-feira, em horário nobre.

3. Tal programa e conteúdo que interessa aos presentes autos estão acessíveis in <https://www.rtp.pt/play/p4232/e373736/sexta-as-9>.

4. Para melhor análise transcreve-se aqui a parte áudio do programa televisivo:

“Destaque de notícia: 00:09 - A casa de férias de Amália Rodrigues foi transformada num alojamento local gerido por um dos melhores amigos do presidente da Fundação.

Apresentadora/ jornalista: 00:45 - 19 anos depois a vontade da Diva do Fado continua por cumprir. No testamento Amália Rodrigues deixou escrito que os lucros da fundação criada para gerir o seu património deveriam ser divididos por várias entidades, até hoje nenhuma recebeu o que a fadista pretendia. A Fundação Amália continua a ser gerida pelo filho do testamenteiro e recebe benefícios fiscais aos quais não tem direito.

A presidência do conselho de Ministros está há oito anos a reavaliar o estatuto de utilidade pública desta fundação, mas esse estatuto já caducou em 2013, o que significa que a Fundação Amália já beneficiou de isenções fiscais no total de quase € 7.000,00 ilegalmente.

(Música e imagens de arquivo)

Jornalista 01:58 - A voz calou-se faz agora 19 anos... (Música e imagens de arquivo)

Jornalista 02:18 - dois anos mais tarde, aplaudiu-se Amália novamente, na trasladação para o panteão nacional.

(Música e imagens de arquivo)

Jornalista 02:40 Amália referiu a morte nas cantigas e deixou escrito o fado que queria dar ao seu património. No testamento feito em Outubro de 1997 em sua casa, Amália deixava aos quatro sobrinhos os direitos de autor e royalties em partes iguais. Os restantes bens móveis e imóveis, os objetos de ouro, prata, vestidos, pinturas e contas bancárias, ficaram destinados à instituição de uma fundação com sede naquela que foi a sua casa em Lisboa.

03:25 A fundação foi criada dois meses depois da morte da fadista, na presidência ficou a título vitalício o advogado que lhe fez o testamento e depois dele o filho. A fundação foi sempre notícia e sempre foi polémica a forma como gere o património que Amália juntou em vida.

(Música e imagens de arquivo)

03:55 - Do muito pouco da infância, Amália juntou pelo menos duas casas em Lisboa e no Breyão, contas bancárias e um valor incalculável em jóias e vestidos, tudo a cargo da Fundação. Os rendimentos de tudo isto seriam divididos com quem marcou a vida da fadista, 15% para a Casa do Artista, outros 15% para um centro de saúde ou de enfermagem no Breyão em Odemira, os restantes rendimentos líquidos Amália destinava aos mais desfavorecidos e a instituições de beneficência e de solidariedade social.

04:30 - Fomos perceber se este fundamento está de facto a ser cumprido, primeiro na Casa do



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

Artista.

04:39 - Jornalista: esses 15% foram alguma vez entregues à Casa do Artista?

Advogado da Casa do Artista: Não!

Depois, no centro sociocultural no Brejão.

António Viana de Campos (Presidente Centro sociocultural Brejão): nos primeiros anos após a morte não aconteceu nada, ficou tudo bloqueado, quer as contas quer o património.

04:57 - Vamos por partes, o primeiro beneficiário a Casa do Artista, esperou de 1999 a 2007 pelo cumprimento do testamento, mas como em oito anos não viu qualquer acção, a associação de apoio aos artistas decidiu seguir pela via judicial.

05:13 - Advogado da Casa do Artista: na sequência dessa ação há um juiz que diz, “há obrigação de prestar contas”.

Jornalista: A casa do artista exigiu contas.

Advogado da Casa do Artista: eles dizem “nós não temos a obrigação sequer”. Foram forçados pelo Tribunal a ter que prestar contas. “nós não temos que prestar contas nenhuma, é nosso.”

E contestou-as o Tribunal deu-lhes razão.

Advogado da Casa do Artista: o Sr. Doutor Juiz de Primeira Instância deu a decisão e disse que realmente, têm que pagar até esta data, x.

05:45 - Jornalista: Quanto era este x?

Casa do Artista: 40.000€.

Jornalista: alguma vez foi pago?

Casa do Artista: Não.

Ao longo deste processo, a fundação tentou pagar 10.000€, a Casa do Artista recusou o cheque.

05:58 - Advogado da Casa do Artista: a Direcção da Casa do Artista disse “nós só queremos respeitar a vontade da Amália Rodrigues, portanto não é entregar em dinheiro ou em cheques uma quantia qualquer, não, a vontade da Amália era que nós recebêssemos anualmente 15% dos resultados líquidos, nós não queremos nada, a não ser isso, nem mais um tostão, nem mais um tostão, nem a menos nem a mais.

06:35 - No Brejão, onde se respira Amália, a decisão foi diferente. (...)

Foram inaugurados apenas 12 anos depois da morte da fadista e depois de muita polémica.

06:56 - José Manuel Guerreiro (Presidente da junta de freguesia São Teotónio em 21/01/2007): temos estado a aguardar e o que precisamos agora é saber se realmente este testamento é cumprido e nós vamos receber para pôr o posto a funcionar.

O Presidente da junta de São Teotónio reclamava em 2007, o centro só começou a funcionar em 2011, com dinheiro da Fundação.

Membro do centro social: fomos brindados com uma participação de 20.000€ que deu para equipar as duas salas, comprar o material que ali está.

07:25 - Depois houve uma segunda quantia para este centro social.

Membro do centro social: 4 ou 5000.00€ e depois daí é que nunca mais houve lucro.

07:35 - Jornalista Soraia Ramos: O sexta as 9 pediu uma entrevista ao Presidente da fundação Amália Rodrigues. João Aguiar aceitou, marcou o dia e a hora, depois remarcou e quando aqui viemos, disse que não autorizava a gravação das suas declarações, disse sim



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

que estava disponível para uma conversa não gravada, uma conversa que depois disse não ter tempo para ter.

07:59 - Depois do sexta as 9 ter questionado a Fundação, os relatórios e contas e todos os documentos desapareceram do site oficial. Os beneficiários não sabem dos lucros nem sabem como andam as contas.

08:10 Paulo Anjos (contabilista certificado): entre o ano de 1999 e o ano de 2017, esta entidade acumulou prejuízos no montante de 402 mil euros durante o exercício de actividade económica até à data mais recente conhecida.

Membro do centro social: acho que há anos que nem chega o que se rende com as despesas que tem.

Paulo anjos (contabilista certificado): consecutivamente ao longo destes anos, esta entidade, Fundação Amália, daquilo que são os rendimentos operacionais que tem, esses rendimentos operacionais não são suficientes para os gastos que tem no âmbito das suas atividades, as diversas tipologias de atividades que desempenha.

08:49 Jornalista: No centro social, inicialmente havia apoio médico, mas até isso esteve em causa.

Membro do centro social: tivemos uns meses largos, quase dois anos que não tínhamos médico.

Jornalista: A situação mudou mas não com a ajuda da fundação, é a autarquia de Odemira quem paga as contas.

09:07 - Membro do centro social: Se a fundação tivesse lucros depois poderia pagar isso e muito mais.

Advogado da Casa do Artista: Verifiquei que pelo menos nas contas que surgem que estão a vista na internet, não sei se são viáveis ou não, que a partir de certa altura a fundação só tem é prejuízos.

Paulo Anjos (contabilista certificado): temos um défice crónico entre rendimentos e gastos que origina aquele prejuízo acumulado de pelo menos 400 mil euros nestes anos de actividade da Amália, concretamente desde 1999.

09:30 Jornalista: Por escrito a fundação respondeu que face a circunstâncias várias, nunca apresentou resultados líquidos anuais, sem nunca explicar porquê. O presidente acrescenta que na verdade nunca e em momento algum, a Fundação reuniu condições que a adstringem à afectação das referidas percentagens às entidades referidas. Confirma que deu 15% dos juros capitalizados por cada ano de prejuízo ao centro social e que a casa do artista recusou receber um cheque idêntico.

A situação financeira difícil e deficitária da Fundação é uma das preocupações do mais recente administrador que bateu com a porta, não quis dar entrevista, mas o sexta as 9 teve acesso à carta onde António Accioli Campos explicou que os motivos da demissão passa pelo modelo de gestão, com uma gestão muito personalizada no presidente, pela ausência de controlo da situação financeira, ausência de acções e de uma estratégia para os direitos de autor e a não vontade de efectuar parcerias com outras instituições.

10:35 – Jornalista: Sobre esta carta a fundação diz que o seu autor foi admitido no pressuposto de ter formação museológica que depois se veio apurar e pelo próprio confessado que não era verdade, que teve gastos excessivos e má administração da Casa



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

Museu. O Presidente acrescenta que o documento destila rancor e insubordinação e que se trata de maledicência com que ele acusa o Conselho da Administração e o Presidente.

11:00 - Perante isto, confrontámos o autor da carta que num longo documento nega ter dito ter formação museológica e que na verdade, de forma a poder exercer as funções de administrador com total disponibilidade, interrompeu os trabalhos de doutoramento. António Campos refere ainda que na carta de comissão só apresentou alguns dos pontos que sempre foi questionando ao presidente, tudo isto numa fundação que tem utilidade pública concedida em 2007 pelo então primeiro-ministro José Sócrates com efeitos retroativos, exactamente numa altura em que a fundação devia ao fisco 2,3 milhões de euros referentes ao antigo imposto sucessório e mediante duas condições, a de comprovação de órgãos sociais e a apresentação do plano de actividades.

11:48 - Paulo veiga moura (advogado): de acordo com a lei para ter o estatuto de utilidade publica tem que comprovar um conjunto de requisitos e tem que comprovar um conjunto de documentos, ora se nós virmos a declaração de utilidade publica que foi feita em 2007, o que sucedeu foi exactamente o contrário e portanto parece-me que o objetivo terá sido de uma forma apressada de libertar, muito provavelmente, a Fundação Amália Rodrigues num conjunto de dívidas fiscais, que se não fosse esta retroatividade, ela teria que suportar e provavelmente não teria condições para suportar.

12:26 Jornalista: A dívida do antigo imposto sucessório foi perdoada e desde então a utilidade pública tem garantido a fundação mais poupanças, não paga IMI e desde 2008 está isenta de IRC por causa deste despacho das Finanças que se baseia exactamente no estatuto de utilidade pública, ora esse estatuto foi atribuído em 2007 com a duração de 3 anos, findo esse prazo teria de ser reapreciado, ou seja, em 2010, mas nada aconteceu. Oito anos depois no site da Presidente do conselho de ministros consta que está em reapreciação e o estado actual diz “pendente”.

13:03 - Paulo Veiga Moura (advogado): oito anos após aquilo que o despacho de 2007 mandava, oito anos depois ainda estamos numa situação de indefinição.

Jornalista: Confrontadas pelo sexta as 9, a Fundação e a Presidência do Conselho de Ministros, confirmam que o estatuto de utilidade pública mantém, mas o governo admite que este processo entrou em reapreciação em outubro de 2010.

Paulo Veiga Moura (advogado): A lei 24/2012 que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, veio determinar que as fundações privadas que tivessem estatuto de utilidade pública teriam no prazo de 6 meses, portanto até 14 de janeiro de 2013 de requerer a confirmação desse mesmo estatuto sob pena de caducidade.

13:51 – Jornalista: Perguntámos à Presidência do Conselho de Ministros se a Fundação pediu, a resposta foi negativa.

Paulo Veiga Moura (advogado): Se não requereu essa mesma confirmação, direi que se está a ter benefícios fiscais, está a tê-los porque a lei não foi cumprida e de uma forma claramente ilegal.

14:09 - Jornalista: Não podia ter benefícios mas continuou a ter nos documentos oficiais da autoridade tributária, podemos concluir que pelo menos em 2015, 2016 e 2017 ficou isenta de IMI, só destes três últimos anos mais de € 4.000 euros prende-se a esta Casa Museu na capital. Mas o certo é que a autoridade tributaria publica estes dados desde 2015 ou seja este valor dispara para uma isenção superior a € 23.000,00 euros, se considerarmos a



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

rectroatividade concedida por José Sócrates, destes €23.250,00 quase €7.000,00 euros tinham que ter sido cobrados para cumprir a lei.

14:49 - Paulo Veiga Moura (advogado): A culpa final é sempre do Primeiro-Ministro pela simples razão que ele é a pessoa que á face da lei é competente para reconhecer o estatuto e para fazer cessar esse mesmo estatuto, publicando em Diário da República.

Jornalista: Perguntámos há várias semanas à Presidência do Conselho de Ministros se irá agora corrigir a situação declarando a caducidade automática do estatuto de utilidade pública que há oito anos se mantém pendente. Não obtivemos resposta.

15:19 - Jornalista Sandra Felgueiras: entre as muitas denúncias feitas na carta de demissão do ex-administrador da Fundação Amália, consta uma que dá conta da má gestão da casa de férias da fadista.

Apresentadora/Jornalista: A icónica casa do brejão no sudoeste alentejano foi transformada em alojamento local e sem qualquer consulta ao mercado foi entregue a um dos melhores amigos do Presidente da Fundação por €1.000,00 euros mensais, o empresário Luis Montez queria arrendar a casa e ofereceu 11 vezes mais, mas o Presidente da fundação alega que nunca recebeu esta proposta.

15:52 Jornalista Soraia Ramos - A 230km da casa de Lisboa no brejão concelho de Odemira, Amália tinha esta casa de férias. (imagens e música) Sobre a praia a que deu o nome, Amália juntava os amigos, uma casa que desde a morte da fadista, esteve fechada sem planos por parte da Fundação.

16:34 (João Aguiar em 23/072011) (Presidente da fundação Amália Rodrigues): A hipótese de eventualmente esta casa vir a ser aberta ao público, por variadíssimas maneiras e formas, está a ser pensada evidentemente.

Jornalista: Hoje é um alojamento local.

16:46 - Rui Maurício (gestor herdade Amália/ ex-administrador da Fundação): Os preços em agosto são 150€ e 160€ a diária, com pequeno-almoço.

Jornalista: A casa tem 3 quartos, dois estão disponíveis para alojamento, o terceiro é ocupado por Rui Maurício e a família. Este ex-administrador da fundação é agora quem gere este alojamento local.

Jornalista: quanto é que pagou a fundação para estar aqui?

17:09 - Rui Maurício: esse valor que consta de um contrato, portanto que foi feito entre as partes e no primeiro ano o valor era muito residual e com iva foram €4.000 e qualquer coisa euros.

Jornalista: Para estar 4 meses? A explorar esta casa.

Rui Maurício: sim, de 1 de julho a 30 sim.

Pagou 4000€ em 2016, este ano foram 12.000€, a carta do ex-administrador, que se demitiu em junho revela que existia outra proposta mais vantajosa para a fundação que renderia € 11.000,00 por um mês de arrendamento.

17:46 - Jornalista: O Sr. sabe se houve outras propostas para esta casa?

Rui Maurício: Desconheço.

A Fundação garante só ter recebido a proposta de Rui Maurício, mas havia de facto outra.

18:05 - A proposta foi feita por um fã de Amália, responsável pela criação da rádio com o nome de Fadista. Responsável pela criação de um festival muito perto de brejão.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

18:20 Luis Montez: Nós tivemos la a montar aquilo durante um mês, portanto, alugar um mês a casa. Portanto, disseram que não era possível.

Jornalista: Esse sonho não foi possível, mas não é o único.

Luis Montez: Eu gostava de fazer la um festival de fado mas ainda não foi possível.

Jornalista: porquê?

Luis Montez: porque ainda não houve disponibilidade.

A falta de concurso público e a ausência de uma estratégia para a casa do brejão, também são denunciadas pelo ex-administrador. Era Rui Maurício quem estava na administração quando se fizeram as obras na casa que a permitem agora estar assim. O mesmo Rui Maurício que é também um grande amigo do presidente da Fundação.

19:02 - Rui Maurício: Somos muito grandes amigos, não tenho nada a esconder relativamente

a isso, fiz a proposta e estou com a consciência completamente tranquila.

Jornalista: O Presidente da Fundação admite a amizade mas diz que a fundação não poderia prever a data a saída de Rui Maurício e tão pouco que anos apos a sua saída viesse a receber uma proposta pela JUSTIC, a empresa que lhe pertence. A Justic criada em 2009 para dar formação a profissionais de direito foi depois alterada em 2016 para exploração de alojamento local, como acontece no brejão. Mas Amália também tinha património a norte.

19:47 – Jornalista: O alvará desta farmácia centenária em Anadia passou para a Fundação apesar de por lei as fundações não poderem ser donas de alvarás como confirma o Infarmed. Não podia ter uma farmácia mas teve, parte desta, durante quase 19 anos.

20:08 - Sara Rolo (proprietária alvará farmácia rangel): Eu não conheço farmácia nenhuma que estivesse num estado tão mal. O que existia naquela farmácia era meia dúzia de produtos nas prateleiras e um livro de facturas manual.

Jornalista: Sara tinha desde 2016 a outra parte que comprou em leilão.

20:25 Sara Rolo: eu comprei a farmácia por € 140.000,00 euros, os 66%.

Jornalista: e os outros 33% eram de quem?

Sara: os outros 33% eram da Fundação Amália Rodrigues.

Jornalista: O Infarmed diz que realizou diversas diligências no sentido de regularizar a propriedade da farmácia. O que é certo é que só este ano é que a Fundação vendeu o Alvará, também a Sara por € 5.000,00 euros.

Jornalista: Não acha que € 5.000,00 euros pode parecer pouco?

Sara: Não, acho que é muito e ainda hoje me arrependo, não devia ter comprado.

Jornalista: Na carta de demissão o ex-administrador escreve que este processo de venda foi apresentado ao Conselho de Administração como a única solução possível, mas António Campos refere que existia um outro interessado na compra que não foi tomado em consideração.

Sara: Não conheci mais nenhuma proposta e acredito que não houvesse ninguém interessado.

Jornalista: A Fundação escreve que não houve apresentação de qualquer outra proposta e admite que nunca teve qualquer participação na gestão que lhe foram sonegadas prestações de contas mas que dessa gerência ou falta dela a Fundação poderia incorrer no pagamento de mais de €100.000,00, foi essa a herança de Sara que ainda hoje tem conflitos com o senhorio, sobrinho do falecido marido de Amália.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

César Henrique – Senhorio da Farmácia Rangel - Entramos em contacto com a proprietária do alvará para chegamos a uma negociação através de advogados e recusa-se a pagar renda
Jornalista – A Casa Museu é a principal fonte de rendimento. Tem sete funcionários e em média 19 visitantes por dia. A Casa de Mateus, também Fundação, também casa de um nome ilustre da história de Portugal, recebeu no ano passado mais de 109 mil visitantes, ou seja, uma média de 299 visitantes por dia é em Vila Real longe do boom turístico de Lisboa.

Becky Viegas: A mamã e o papá deram-te o nome igual ao de quem?

Amália Viegas: Da cantora Amália.

Jornalista: Esta Amália é australiana tem 5 anos e corrige quem lhe dá outro nome Becky Viegas: As pessoas pensam que dizemos mal o nome Amélia.

Amália Viegas: Mas na verdade estamos a dizer Amália.

Jornalista: A Casa de Museu não consta nos principais tops de visita ou de recomendações em Lisboa e quem lá vai é mesmo porque tem motivos fortes.

Becky Viegas: Que é que ela canta?

João Viegas: Lembras-te da música? Como lhe chamamos?

Amália Viegas: Não... Fado?

João Viegas: Sim!

Jornalista: O fado que se eterniza, mas só se alguém fizer por isso.”

5. A autora remeteu à 1ª Ré carta registada com aviso de recepção de 20.11.2018, recebida por aquela em 21.11.2018, sobre a epígrafe “ *Exercício do Direito de Resposta ao programa sexta às 9h, do dia 9 de Novembro de 2018*”, junta aos autos a fls. 12/14, cujo teor aqui se dá por reproduzido.

6. A referida Resposta ou qualquer excerto do mesmo, não foi transmitido até hoje.

7. A Autora havia fornecido respostas as questões que foram perguntadas pela 1.ª Ré, conforme docs. 16/22, cujo teor aqui se dão reproduzidos.

8. No dia 27.11.2018 as ora Rés responderam à Autora através de carta, recepcionada por esta em 28.11.2018, nos termos constantes de fls. 15/16, cujo teor aqui se dá por reproduzido.

III. Fundamentação de Direito

Do núcleo de factos alegados pela Autora, os quais não foram contestados pelas Rés, e do teor dos documentos juntos aos autos, que não foram objecto de impugnação, cumpre apreciar se estão, ou não, verificados os pressupostos de direito de resposta e de rectificação a que alude a Lei da Televisão (Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 82/2007, de 21 de Setembro, e alterada pela Lei nº 8/2011, de 11 de Abril, pela Lei nº 40/2014, de 9 de Julho, e pela Lei nº 78/2015, de 29 de Julho).



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

Nos termos do artigo 65º, n.º 1, da Lei da Televisão, “Tem direito de resposta nos serviços de programas televisivos qualquer pessoa singular ou colectiva, organização ou serviço ou organismo público que neles tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação ou bom nome.”; e por sua vez, prescreve o nº2 do mesmo normativo que “ As pessoas e entidades referidas no número anterior têm direito de rectificação nos serviços de programas televisivos e nos serviços audiovisuais a pedido em que tenham sido feitas referências inverídicas ou erróneas que lhe digam respeito.”

E, de acordo com artigo 68º, n.º 1, na sua conjugação com o artigo 67º, n.ºs 4 e 5, da mesma lei, o operador de televisão poderá recusar a emissão da resposta ou rectificação quando forem intempestivas, provierem de pessoas sem legitimidade, carecerem manifestamente de fundamento, não tiverem relação directa e útil com as referências que as tiverem provocado, excederem o número de palavras do texto que lhes deu origem, ou contiverem expressões desproporcionalmente desprimorosas ou que envolvam responsabilidade criminal ou civil.

Dispõe o nº 4 do artigo 37º da Constituição da República Portuguesa que “*A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e rectificação, bem como o direito à indemnização pelos danos sofridos.*”.

Analisada objectivamente a reportagem emitida pelas Rés, independentemente da veracidade ou inveracidade dos factos, o certo é que tal reportagem é adequada a afectar o bom nome e a reputação de que a Autora goza junto dos telespectadores alvo do programa em causa, sendo ainda susceptível de gerar comentários desfavoráveis à honorabilidade da mesma.

E por isso mesmo é que 2ª Ré, Directora de Informação de Televisão, em resposta à Autora, “ (...) reconhece que, atenta à natureza da matéria em análise, se justificaria uma nova tentativa para abordarmos este tema com V. Exa. de forma a permitir outra abordagem e uma diferente perspetiva desta matéria pelo que, caso concorde, estaremos disponíveis para agendar nova entrevista com V. Exa., dando, assim, cumprimento ao n.º 3, do artigo 65.º da Lei da Televisão.” – cf. doc. fls. 15/16.

Finalmente, ainda se dirá, que os direitos de resposta e de rectificação são direitos autónomos.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc. nº 27556/18.9T8LSB

Todavia, quando, perante um determinado conteúdo, possa haver simultaneamente lugar a direito de resposta e a direito de rectificação, entende-se que o direito de resposta consome o direito de rectificação, pelo que o seu exercício deverá ocorrer em conjunto, aplicando-se as normas relevantes do direito de resposta.

Em suma, e sem mais necessidade de considerações, a acção será declarada procedente nos mencionados termos, e com a observância do disposto nos n.ºs. 4 e 5º do artigo 67º da citada lei.

IV. Decisão

Pelo exposto, e com os fundamentos supra enunciados, condena-se as Rés a emitir, gratuitamente e no mesmo programa, o texto da resposta e rectificação da Autora, até 24 horas a contar da notificação da Sentença ou no primeiro programa “Sexta às 9” imediatamente seguinte, acompanhado da menção de que é efectuado por decisão judicial, e com as limitações decorrentes dos n.ºs. 4 e 5 do artigo 67º da citada Lei da Televisão.

Custas pelas Rés.

Notifique e registre.

Lisboa, 18-01-2019.